



CONGRESSO NACIONAL

MPV 793
00620

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793/2017

Autor

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MP 793/2017 o seguinte dispositivo:

Art. Ficam as instituições financeiras autorizadas a renegociar com base na Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, as operações de crédito rural de custeio e de investimento lastreadas com recursos controlados de que trata o Manual de Crédito Rural - MCR 6-1-2, contratadas de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN), contratadas por produtores rurais ou por suas cooperativas de produção agropecuária, que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem com objetivo de possibilitar que produtores rurais ou por suas cooperativas de produção agropecuária, que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem possam renegociar suas dívidas nas mesmas condições da Lei 13.340/2016 que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural.

Além de uma reivindicação essa é uma necessidade de milhares de produtores brasileiros de que se garanta a concessão de rebate nas dívidas contratadas nos mesmos parâmetros da Lei 13.340/16.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel (PT-SE)**



CD/17998.50751-56